

Internet: Ameaça ou Benefício

Sobre a percepção jurídica das tecnologias digitais enquanto ameaça ou enquanto benefício



Universidade de Brasília - UnB

Departamento de Sociologia – SOL

Sociologia do Direito

Prof. Dr. Eurico Antônio Gonzalez Cursino dos Santos

Lucas Borges Vieira - Matrícula 16/0133114



Índice

Introdução	1
Interesses Motivadores	2
Metodologia	3
Tabela de assunto:	4
Expressão regular:	4
Tabela de classificação:	4
Limitações do Estudo e Implicações Para Direções Futuras	9
Análise	9
Destaques	9
Marco Civil da Internet	10
LGPD	11
Análise Qualitativa Quantitativa	12
Escolha de dados de análise	12
Frequência	17
Quantidades cronológicas	19
Frequência cronológica	21
Frequência por benefício	23
Frequência cronológica por benefício	24
Conclusão	
Bibliografia	27

Introdução

As tecnologias digitais tomam uma forma particular e adquiriram importância nos últimos 20 anos. Discursos sobre "quarta revolução industrial" e "sociedade digital" estão presentes dentro e fora da sociologia, não apenas enquanto objeto de investigação, mas também como instrumento para fazer ciência (NASCIMENTO, 2016). A tecnologia não começou a ser discutida agora, no entanto sua ênfase tem sido crescente conforme o tempo passa:

"Certamente que falar de tecnologia não é algo novo, remontando aos antigos gregos, como Platão e Aristóteles, e passando, nos tempos modernos, por Marx, Engels, Rousseau, Bacon, Comte e Simmel (o que constitui a base filosófica e teórica clássica da reflexão em torno da tecnologia). Contudo, o debate começa a se intensificar com a discussão introduzida por Martin Heidegger (1977), cuja versão original foi publicada em alemão, em 1954. Não obstante, são nas discussões a respeito da natureza do conhecimento científico e do papel que ele ocupa na sociedade, particularmente sua relação com a tecnologia, ainda anteriores à década de cinquenta do século passado, que podemos encontrar muitas questões que passaram a orientar a reflexão mais recente sobre a tecnologia." (TRIGUEIRO, 2009, p. 19)

Trigueiro observa a obra de Heidegger (1977) muito provavelmente porque nela Heidegger classifica ciência e tecnologia como consumadas na cultura. "A tecnologia é, por si só, uma transformação autônoma da práxis, um tipo de transformação em que a práxis primeiro exige o emprego da ciência física matemática. [...] [Um fenômeno moderno] se manifesta no fato de que a atividade humana é concebida e consumada como cultura. Assim, a cultura é a realização dos valores mais elevados, por meio da criação e do cultivo dos bens mais elevados do homem." (HEIDEGGER, 1977) e Trigueiro chama a atenção para a cronologia deste destaque no pensamento ocidental moderno, assim como para uma leitura ampla do que é tecnologia, enquanto técnica voltada para a prática, se distinguindo do caráter permanentemente investigativo da ciência. A percepção ampliada do conceito de tecnologia (em relação ao senso comum e ao uso corriqueiro da língua), e ao mesmo tempo honesta, joga luz sobre os aspectos mais sociais da tecnologia digital e da internet, permite até que se pense sobre tecnologias jurídicas enquanto técnicas orquestradas pelo Direito para concretizar suas finalidades.

A internet está carregada de informação social, permeia a vida das pessoas e concentra ao seu redor quase tudo de relevância para o discurso público sobre tecnologia digital. Por esta razão, a internet foi o centro das buscas para conduzir esta pesquisa em Sociologia do Direito. Para compreender a legitimação racional normativa da tecnologia digital com origem jurídica, se buscou em um dos materiais normativos racionais produzidos pelo Direito, que são as leis. Com este material pretende-se extrair a intencionalidade e a percepção manifesta nas Leis, em

particular se estas tratam a internet como "benevolente" ou como "ameaça", ou em alguns casos se "neutra" seja, quando há excertos benevolentes e de ameaça juntos ou quando a norma menciona a internet sem trazer recursos retóricos valorativos, ou com implicações éticas e morais.

Para compreender a importância deste do recorte da pesquisa, a relevância da percepção explicitada pela lei sobre o assunto "internet", dever-se-á dar conta do peso da esfera jurídica sobre outras esferas sociais, a saber, a tecnologia. Para Weber (1978, p. 848 - 852), as forças por trás da codificação da lei não são meramente predizíveis enquanto consequência instrumental dos interesses das elites políticas e econômicas, mas ao invés disso, são necessárias para garantir segurança jurídica sobre disputas econômicas e de outras naturezas, ou seja, as leis são reconhecidas em si como garantidoras da aplicação de normas de conduta. "A codificação sistemática da lei pode ser o produto de uma reorientação consciente e universal da vida jurídica, como se torna necessário como resultado de inovações políticas externas, ou de um compromisso entre grupos estatutários ou classes de status visando à unificação social interna do corpo político, ou pode resultar de uma combinação de ambas as circunstâncias.". (WEBER, 1978) Portanto as premissas para esta pesquisa partem desses argumentos e similares, que apontam para a investigação das normas jurídicas como reflexo de outras forças sociais e como provocados para interagir, também, sobre outras forças sociais.

Esta pesquisa pretende agrupar, a partir da análise de benevolência mencionada, pistas do caminho que a internet, e tecnologias adjacentes, percorreram no Brasil desde 1994. Se houve em algum momento a busca por responder grandes perguntas com hipóteses exacerbadas, como testar uma suposta troca de papéis entre agentes criadores de tecnologia e agentes jurídicos através do domínio, estes foram atenuados pelos achados, frequentemente inconclusivos e transformados nesta busca muito mais contida de observações moderadamente intrigantes que podem orientar pesquisas futuras.

Interesses Motivadores

O tema é provocado pela presença crescente da tecnologia na vida social e na racionalização jurídica da vida social pelo direito na contemporaneidade. Mais especificamente, não deve ser omisso que a escolha do tema também é consequência da trajetória acadêmica e profissional do autor, que estuda e trabalha com desenvolvimento de sistemas computacionais a alguns anos. Aqui interessa observar, com enfoque sociológico, as interações da esfera jurídica da vida social quando esta contribui e elabora sobre estes conceitos e normas os racionalizando através de seus recursos as regras que limitam ou promovem a ação humana em meios digitais.

Vale notar que no interior da sociedade moderna, marcada pela cibercultura, surgem preocupações e discussões a respeito do uso de *Inteligência Artificial* nas atividades

jurídicas ou sobre um mercado de *Criptomoedas* independente da regulamentação do Estado. Estas questões, sejam ingênuas, leigas, de natureza afetiva ou de qualquer natureza que seja, divagam sobre a tecnologia assumindo papeis de garantia da previsibilidade que se entende na sociologia weberiana como papéis do direito fundamentais para possibilitar a sociedade moderna.

Não obstante, na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 7º, inciso III — "o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva" — é previsto parte dessa peculiaridade normativa das tecnologias, que criam seus conceitos e normas. Frequentemente, se a tecnologia garante por meios técnicos sua própria previsibilidade, estes meios são supervisionados por instituições privadas como ITIL (Information Technology Infrastructure Library), **Objectives** COBIT (Control for Information Technologies), ISO/IEC20000 (International Organization for Standardization / International Electrotechnical Commission), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) - que por sua vez são legitimadas pelo direito.

Portanto, a questão que motiva esta pesquisa não se trata da aceitação irrefletida do conteúdo de tais divagações, mas sim a busca por compreender de onde elas vêm e como se relacionam com o direito, se alguma parte do contexto que cria essa impressão de onipresença tecnológica se manifesta nas leis e mais especificamente compreender se o direito com mais frequência reage ao conteúdo ameaçador da tecnologia ou se abraça seus benefícios percebidos. Para tanto foi utilizado o termo "internet" com o filtro de leis no mecanismo de busca legislativa da presidência, e feita uma análise de conteúdo dos resultados obtidos.

Metodologia

A metodologia utilizada foi a análise de conteúdo sistemática, com string de busca e técnicas de classificação (BARDIN, 1977). Para tanto foi utilizado uma string de busca "internet" no sítio https://legislacao.presidencia.gov.br/ filtrando a busca por "Lei", que retornou 247 resultados. Os resultados foram inicialmente ordenados pelo fator de relevância da plataforma, o que levou a uma análise inicial de uma maior parte de leis que mencionam explicitamente o termo internet ou termos similares em sua ementa ou no Artigo 1º (conforme atribuída sua importância pela Lei Complementar 95), antes da realização da técnica de web scraping. Os termos adjacentes buscados dentro das leis foram os presentes na seguinte tabela:

Tabela de assunto:

Internet	internet	on-line	online	banda.larga
Tecnologia Digital	tecnol	digital		
Rede Mundial de Computadore s	computador	computaciona	rede	
Meio Eletrônico	eletron	eletrôn		
Não Presencial	não presencial	virtual	virtuais	
	veículo de comunicação social			

Que foram buscados tanto com ferramenta de busca por expressão regular no navegador (*Regex Search*, no navegador *Mozilla Firefox*), quanto durante a própria análise de dados dos sites por *web scraping* utilizando a seguinte expressão regular:

Expressão regular:

internet|on-line|online|tecnol|digital|computador|computaciona|eletron|eletrôn| não presencial|virtual|virtuais|banda.larga| redes?\s|veículo de comunicação social

Esta foi utilizada para contar as menções aos termos, ou descobrir se estes estavam presentes na Ementa ou Artigo 1°. Os que não estiveram presentes na Ementa ou Artigo 1° foram tratados com menor importância, pois os resultados frequentemente estavam apenas repetindo citações de outras leis, como foi validado também que era o caso pela coluna "assunto: emenda lei [f()] / é emendado [f(x)]" que avaliava se a lei estava lá alterada ou vetada por outra lei. O que revelou que classificar as leis como "outro assunto" foi útil para concentrar principalmente nas leis que mencionam estes termos na Ementa ou Artigo 1°.

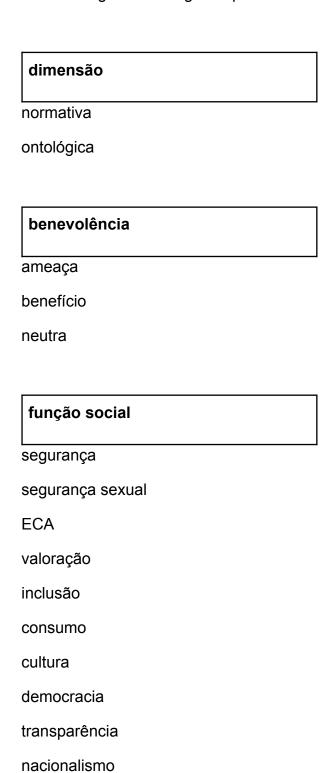
Tabela de classificação:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/137k-oWIXCvYWjJEvv3ugUw7kQkYANvOv MQTrfpFxjDY/edit?usp=sharing

Após tratamento inicial, as leis foram analisadas e categorizadas da seguinte forma:

				ramo	imposição/r	
			ramo	(sociológic	econhecim	
	benevolênc	função	(dogmático	o) do	ento (pelo	ferramenta/
dimensão	ia	social) do direito	direito	jurídico)	ambiente

Com as seguintes categorias possíveis:



educação
burocrática
indivíduo
propriedade
privacidade
controle
saúde
comunicação
organização comunitária
direitos trabalhistas
integridade
comercial
mediação
burocrático
fiscal
esporte
meio ambiente
ciência
ramo dogmático
penal
civil
eleitoral
administrativo
processual
trabalhista

orçamentário

tributário comercial ramo sociológico violência violência sexual infância comunicação econômico político nacional burocrático individualização educação criminal segurança saúde trabalho ética rural cultura

imposição reconhecimento

reconhece

esporte

impõe

ferramenta ambiente

ambiente

ferramenta

Ao final, 73 leis foram categorizadas como suficientemente relacionadas ao assunto, e 43 destas foram categorizadas como "assunto central", ou seja, não eram outro assunto. Como mencionado, estas leis foram "assunto central" pois continham os termos da expressão regular ou na Ementa, ou no Artigo 1º. Os termos foram cuidadosamente ampliados na análise manual de 60 leis, até notar-se que estavam se repetindo e que as chances de haver termos significativos ocultos era muito baixa. Todas as leis descobertas como assunto central foram analisadas.

Limitações do Estudo e Implicações Para Direções Futuras

Houveram muitas categorias e análises descartáveis, ou categorias muito amplas, como 'função social' e os 'ramos do direito', que por mais que permitam algum grau de avaliação sobre as 3 classificações mais frequentes, por exemplo, se tornam por vezes avaliações muito vagas. As categorias binárias possibilitaram reflexões com maior significado imediato. Os termos de busca também poderiam ser ampliados para cobrir mais leis, utilizando termos equivalentes aos filtrados na expressão regular, o que traria mais resultados — e o escopo desta pesquisa não permitia: com mais resultados, categorias mais amplas podem ganhar mais significado, pois os pontos fora da curva perdem o peso.

Algumas estratégias de Ciência de Dados para treinamento de modelos preditivos foram tentadas com fracasso, em especial o *BERTimbau* (ANDRADE, 2022), gastando muito tempo que poderia ter sido melhor aproveitado com análises tradicionais. Os resultados estão na tabela cujo link será oferecido mais adiante, na aba "Com Previsão". As lições que ficam são o sucesso da varredura de busca por leis, que pode ser aplicada em outras pesquisas semelhantes no futuro, o tratamento dos dados, que facilita a análise e a criação com esses dados de gráficos comparativos, possibilitando uma análise posterior mais profunda. Apesar de a análise qualitativa com as técnicas mencionadas não terem sido tão rigorosas como poderiam, foram, na verdade bastante experimentais, possibilitaram uma visão mais distanciada das informações obtidas e teriam sido mais afetadas ainda pelo viés pessoal se nenhuma delas tivesse sido aplicada.

Análise

Destagues

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são marcos regulatórios fundamentais que delineiam princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Eles orquestraram o estabelecimento de um ambiente digital mais seguro e transparente, onde os direitos dos usuários são respeitados e a responsabilidade corporativa é definida de forma inequívoca.

Por outro lado, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), embora compartilhe características ontológicas com as duas leis anteriores, ainda não ganhou o mesmo destaque ou permaneceu no centro das atenções por tempo suficiente para justificar uma discussão dedicada. Entretanto, com os efeitos consequentes da pandemia de

COVID-19 desde 2020, entre eles o aumento da educação a distância, o PNED deve se tornar cada vez mais relevante à medida que a sociedade se tornar progressivamente digitalizada. A expansão dessa modalidade de educação trouxe consigo uma série de problemas e novidades, exigindo, portanto, a criação de normas geradoras de significado jurídico para enfrentar esses desafios.

Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet, oficialmente a Lei nº 12.965, promulgada em 23 de abril de 2014, serve como a pedra angular da legislação da Internet no Brasil. Ele é frequentemente chamado de "Constituição da Internet" do país. A lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para usuários e provedores de Internet no Brasil. Ela foi criada para garantir que a Internet continue sendo uma rede aberta e descentralizada, com regras claras para salvaguardar a privacidade, proteger os dados e garantir o acesso a todos.

A lei é abrangente, abordando vários aspectos do uso da Internet, como neutralidade da rede, privacidade, proteção de dados e o papel do governo e de entidades privadas. Ela reconhece o acesso à Internet como um direito fundamental e enfatiza a natureza social e inclusiva da Internet. A lei também prevê a proteção da liberdade de expressão e define as responsabilidades dos provedores de serviços de Internet.

dimensão	benevolência	função social	, , ,	ramo (sociológico)	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	ferramenta/a mbiente
ontológica	benefício	valoração;inc lusão;consu mo	civil	comunicação		ferramenta;a mbiente

O Marco Civil da Internet foi categorizado como "ontológico", categoria que traduzida revela seu papel na criação de significados e na formação de entendimentos sobre a Internet e tecnologias adjacentes. A lei apresenta a Internet e suas tecnologias adjacentes como algo **benevolente**, enfatizando sua função social na promoção da inclusão e do consumo. Ela se enquadra no ramo dogmático do direito civil, que se preocupa com os direitos e deveres dos indivíduos.

O Marco Civil da Internet reconhece a Internet e os comportamentos que ela gera como eles são, em vez de impor novos comportamentos. Essa abordagem reflete a submissão parcial da lei aos costumes sociais digitais. Ela ressalta o papel da lei em moldar o discurso em torno da Internet, contribuindo para nossa compreensão dela como um espaço social e influenciando a forma como interagimos com ela e dentro dela.

LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), oficialmente Lei nº 13.709, promulgada em 14 de agosto de 2018, é uma regulamentação abrangente de proteção de dados. Ela foi projetada para fortalecer e unificar a proteção de dados para todos os *indivíduos* no Brasil, fornecendo uma estrutura legal para o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no país. A lei se aplica a qualquer operação realizada com dados pessoais, desde sua coleta até seu descarte, incluindo processamento, armazenamento e compartilhamento.

A LGPD descreve os direitos dos titulares de dados, as obrigações dos controladores e processadores de dados e as condições sob as quais os dados pessoais podem ser processados. Ela também estabelece a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como o órgão regulador responsável pela aplicação da lei. A lei se baseia em princípios como limitação da finalidade, necessidade, transparência e segurança, entre outros, e prevê penalidades significativas em caso de descumprimento.

dimensão	benevolência	função social	(dogmático)	ramo (sociológico)	\ '	ferramenta/a mbiente
ontológica	ameaça	indivíduo;pro priedade;priv acidade	civil	individualizaç ão	reconhece	ambiente;ferr amenta

A LGPD, também "ontológica", forma entendimentos, princípios legais e significados sobre a *internet*. Vê as redes e as tecnologias associadas como *ameaças* em potencial, no caso ameaças a suas informações pessoais. Vale perguntar quando e como as "informações pessoais" ganharam significado para nós. A lei enfatiza a função social dos direitos individuais, da propriedade e da privacidade no âmbito digital. Ela se enquadra no ramo dogmático do direito civil, que lida com os direitos e deveres dos indivíduos, e foi categorizado como "individualização" o ramo sociológico do direito, no sentido já expresso de caber uma investigação sobre o "tornar-se" indivíduo e o papel da importância da privacidade e dos *dados* pessoais neste devir. Mas essas perguntas não serão exploradas neste trabalho, talvez em trabalho futuro.

A LGPD reconhece a Internet e os comportamentos que ela gera como eles são, em vez de impor novos comportamentos. Essa abordagem reflete o compromisso da lei em reconhecer as realidades da vida digital e suas complexidades. Ela ressalta o papel da lei em moldar o discurso em torno da Internet, contribuindo para nossa compreensão dela como um espaço social e influenciando a forma como interagimos com ela e dentro dela. A ênfase da lei nos direitos individuais e na

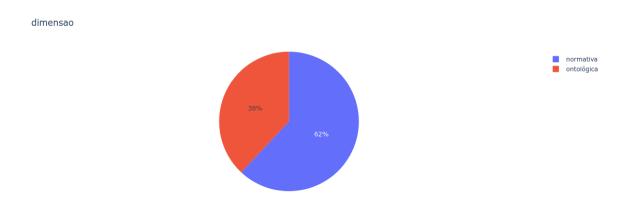
privacidade destaca os possíveis riscos e desafios apresentados pela Internet e pelas tecnologias digitais, ressaltando a necessidade de medidas robustas de proteção de dados.

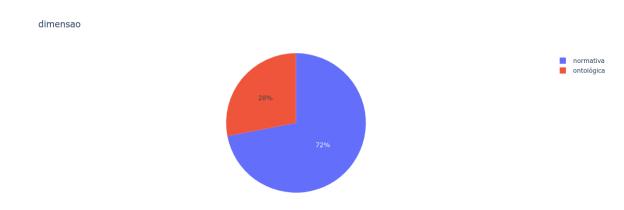
Análise Qualitativa Quantitativa

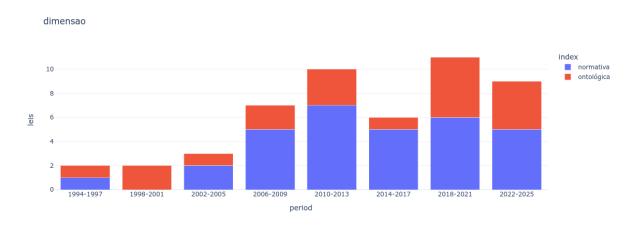
A seguir, uma comparação das análises feitas apenas com as 43 leis do "assunto central" ou com mais 30 leis, as análises de leis que mencionam internet "por acaso". Alguns dos gráficos:

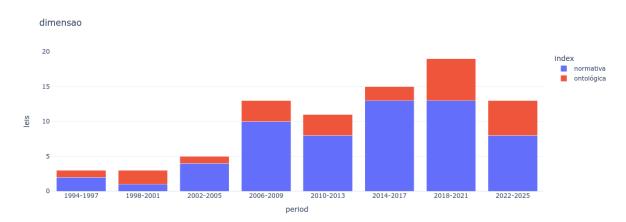
Escolha de dados de análise

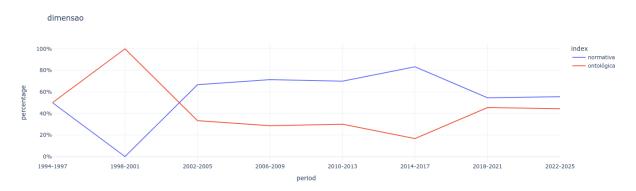
assunto central



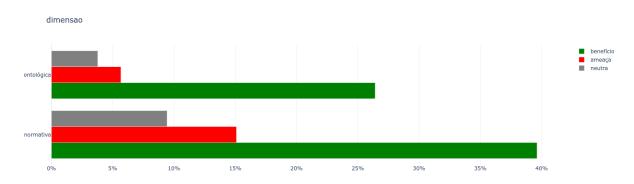


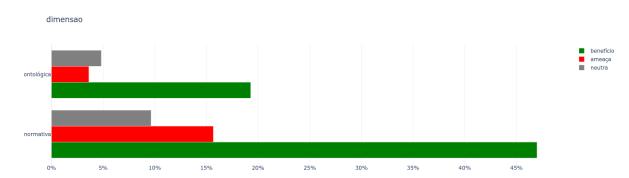


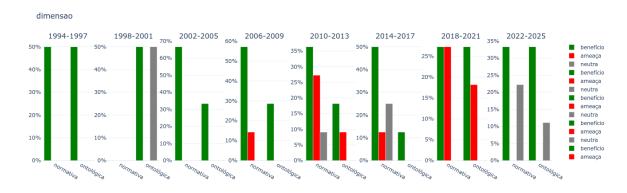




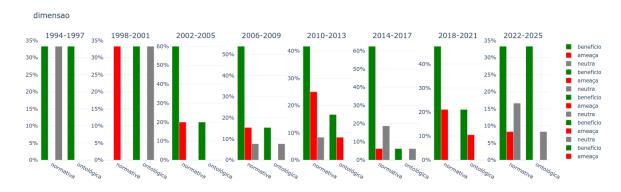








assunto central + secundários



Nota-se que não faz tanta diferença a escolha do conjunto de dados, no máximo é possível ver no grupo com os assuntos secundários um exagero das diferenças, que provavelmente é devido às leis de assunto principal estarem agindo sobre as leis adjacentes com alterações. Ou mesmo que sem alterações, uma pequena indicação de as leis principais que tratam de internet ou tecnologia estarem pautando a abordagem das leis sobre o mesmo assunto com eficácia. Mas como a amostra de leis que não são centralmente sobre o assunto é pequena demais, não se pode saltar para conclusões.

Para fins de consistência, então a análise se fará com os assuntos centrais.

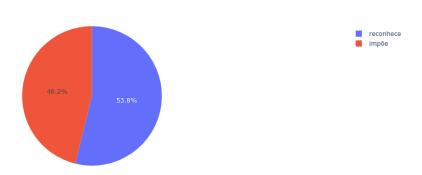
Frequência

benevolencia

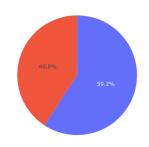
dimensao



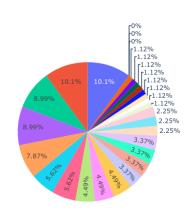




ferramenta_ambiente



funcao_social





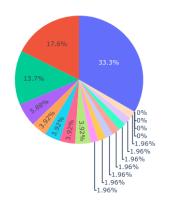
ferramenta ambiente

ramo_dogmatico





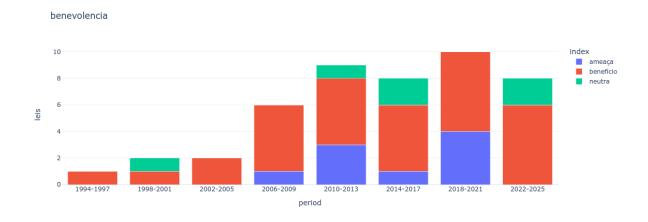
ramo_sociologico



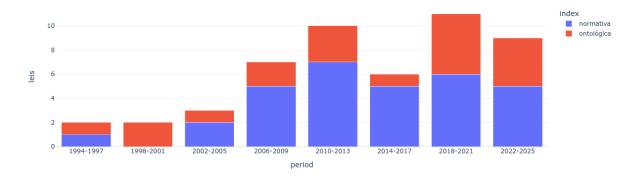


- Observa-se uma prevalência de 67% de leis benevolentes.
- Prevalência esperada de dimensão normativa;
- Prevalência de reconhecimento;
- Prevalência de internet como ferramenta.
- Funções sociais das leis (em especial o que nas leis diz respeito sobre tecnologia) principais são educação, comercial, inclusão, transparência, consumo.
 - Não há muito o que elaborar, apenas que as que mencionam internet são diversas e de assuntos variados, o que talvez seja reforçado pela prevalência de "internet" como ferramenta.
 - Hipótese de que filtrando por "internet como ambiente" concentraria mais as funções não se confirma pelos dados coletados.
 - Isso irá se repetir nos próximos gráficos, portanto não vale a pena repetir o que já foi exposto nesta avaliação geral sobre função social.
- Ramos dogmático e sociológico também não serão mais analisados, pois nas análises cronológicas não se encontrou muito. Aqui se faz quatro destaques:
 - Frequências altas em direito civil e penal, com mais direito civil do que penal, reflete o caráter geral benevolente de como a internet é idealizada pelo direito.
 - Direito administrativo, orçamentário, tributário acompanham ramos sociológicos — econômico e burocrático, normalmente são partes da lei que dizem respeito à transparência através da internet, ou uso de certificado digital, ou outras formas pragmáticas de se utilizar a internet.
 - Pequeno destaque para a alta frequência do ramo sociológico educação: cresce a partir de 2010 e continua crescendo e deixa uma marca benevolente no direito.

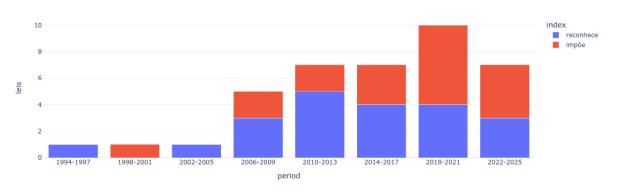
Quantidades cronológicas



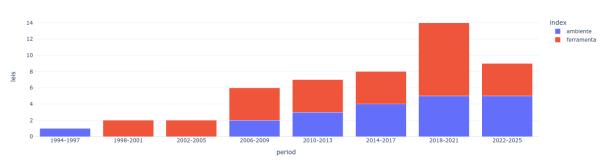
dimensao



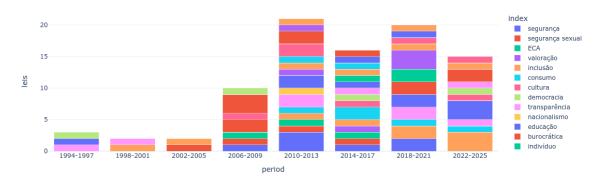
imposicao_reconhecimento

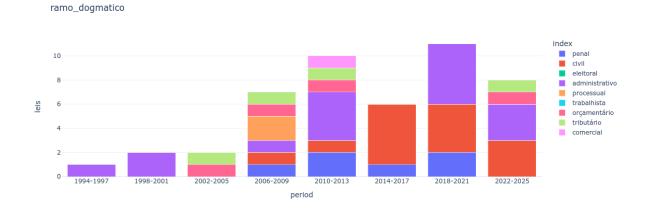


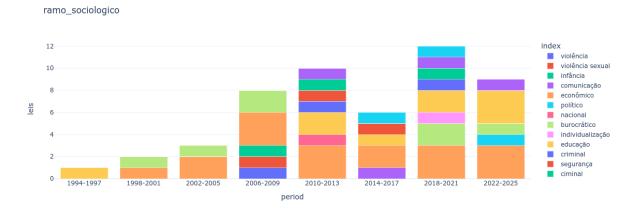
ferramenta_ambiente



funcao_social

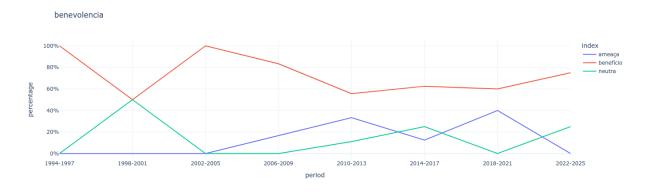






 Pequena observação sobre quantidades cronológicas, pois o resto poderá ser observado adiante: há uma curiosa baixa nas menções à internet no período em que o Marco Civil da Internet entrou e ficou em vigência por um tempo.

Frequência cronológica



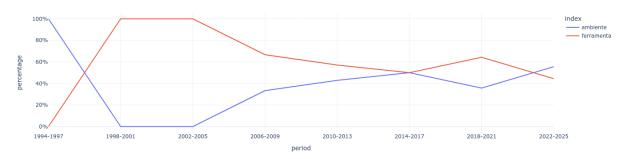




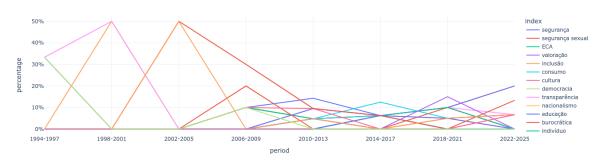
imposicao_reconhecimento

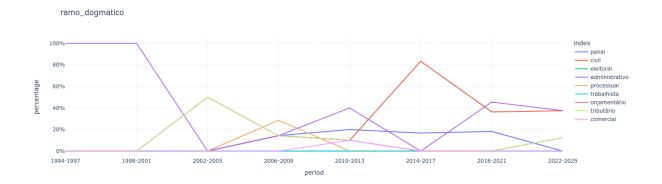


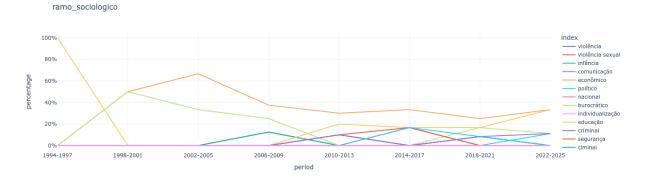
ferramenta_ambiente



funcao_social

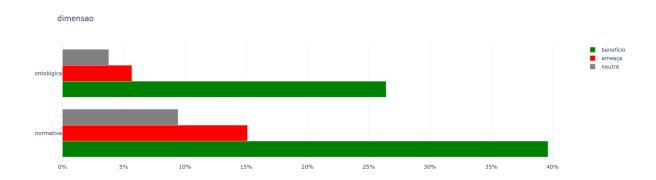


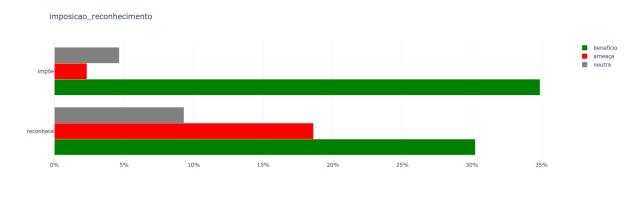


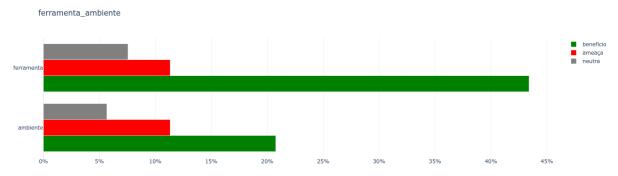


- Observa-se uma correlação entre os gráficos de dimensão e imposição/reconhecimento: leis normativas tendem a acompanhar o reconhecimento do comportamento na internet, leis "ontológicas" tendem a acompanhar a imposição de comportamentos.
- Internet como benevolente se mantém alta.
- Internet como ameaça cresce a partir de 2006, e cai para 0 de novo no ano passado até agora.

Frequência por benefício



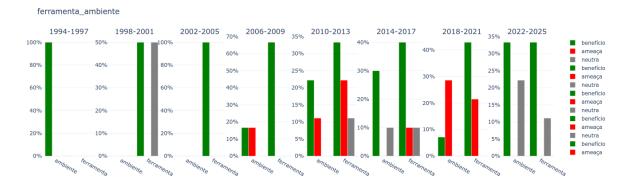




• Leis que impõe comportamento na internet curiosamente são negativamente relacionadas com a internet como ameaça.

Frequência cronológica por benefício





 Apenas reforça que as leis com internet vista como benevolente se mantiveram altas e o crescimento e depois queda da internet vista como ameaça a partir de 2006.

Conclusão

As datas das legislações em destaque não parecem antecipar as leis futuras, nem revelar as tendências de benevolência (ou ameaça) dos períodos antecedentes em outras leis. Em 2014, quando sai o Marco Civil da Internet, houve um pico de benevolência que se torna inconclusivo depois. Logo após o Marco Civil da Internet, se inicia um período de leis "ameaça", que parece coincidir com o pico de legislações desse caráter passadas junto à LGPD próximo a 2018. Existe a possibilidade de que a importância destas leis cause um impacto imediato em outras leis do mesmo período. No futuro será possível observar se algum padrão se repete, seja ao redor da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, ou junto aos projetos de lei que tramitam sobre a regulamentação de Inteligências Artificiais, espelhando a União Europeia mais uma vez.

Curiosamente, assim como houve esforços aparentemente vãos de aplicação de técnicas novas para esta pesquisa, são justamente as falhas tecnológicas que causam um maior impacto e nos lembram do trabalho humano por trás da tecnologia. "Ao contrário, é geralmente por suas imperfeições que os meios de produção deixam entrever, no processo de trabalho, seu caráter de produtos de trabalhos anteriores. Uma faca que não corta, um fio que constantemente arrebenta, etc. fazem-nos lembrar do ferreiro A e do fiandeiro E." (MARX, 2013, Cap. 5) Se esta reflexão tiver o espectro de verdade que aparenta, é possivelmente por nos lembrarmos com mais intensidade dos eventos negativos que somos levados a crer que há uma percepção crescente e fortemente negativa a respeito da internet e tecnologias adjacentes no meio jurídico e na sociedade.

Havia uma expectativa inicial de se encontrar a internet descrita como ameaça na medida que a modernidade contemporânea se aproximasse. O que se encontra, no entanto, é a internet vista como benevolente crescendo junto quando a mesma como ameaça cresce, e um pequeno pico recente das leis que enxergam os riscos na internet. É possível que ainda a tendência pessimista se confirme, pois os dados são muito poucos e recentes, mas também é possível que a impressão seja pelo surgimento da perspectiva de riscos pelas redes de forma mais tardia.

Por outro lado, foram observadas correlações curiosas, entre leis geradoras de significado e imposição de comportamento na internet, o que pode ser consequência de as leis normativas serem reativas, portanto descrevem o comportamento que observam no ambiente. Já as leis "ontológicas" precisam impor comportamento, pois estão produzindo novos significados mais idealizados. No mesmo sentido, poucas leis que impõem comportamento vêm a internet como ameaça, ou seja, a ameaça normalmente implica reatividade, ou reconhecimento de um problema ao invés de idealização.

É possível ampliar a pesquisa com novos critérios de análise, mais leis analisadas, projetos de leis, legislação internacional, análise histórica das conjunturas políticas que produziram as leis, construção de grafos de alteração, revogação e veto, por exemplo. As observações feitas não seriam possíveis sem os métodos aplicados, portanto por mais modestas que sejam, nesta pesquisa se dá destaque à metodologia de análise de conteúdo e a possibilidade de expansão desta para outros temas, assim como a expansão do tema internet e tecnologias à exaustão.

Bibliografia

ABBOTT, A. Reflections on the Future of Sociology. Contemporary Sociology, v. 29, n. 2, mar. 2000. pp. 296. doi:10.2307/2654383

ANDRADE, C. T. D. Desenvolvimento de um sistema NER em textos jurídicos Brasileiros utilizando BERTimbau. 2022. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo Lisboa: Edições 70, 1977.

HEIDEGGER, M. *The Question concerning Tchnology*; and other essays. Harper Torchbooks, New York, 1977.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Cap. 5.

NASCIMENTO, L. F. (2016). *A Sociologia Digital: um desafio para o século XXI. Sociologias*, *18*(41), *216*–241. doi:10.1590/15174522-018004111

TRIGUEIRO, M. G. S. (2008). *O conteúdo social da tecnologia*. Embrapa Informação Tecnológica: Embrapa-Secretaria de Gestão e Estratégia.

TRIGUEIRO, M. G. S. (2009). Sociologia da Tecnologia: bioprospecção e legitimação.

WEBER, M. Economy and Society. University of California Press, 1978. Capítulo VIII.